



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
NOVA LUZITÂNIA
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

Mensagem nº. 44/2022.

Nova Luzitânia, 29 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 44/2022, o qual “Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Luzitânia (REFIS MUNICIPAL), concedendo prazos para o parcelamento dos créditos tributários, concede anistia de multas e juros e dá outras providências”.

Em razão da relevância que o mesmo se reveste, rogo do senhor Presidente e demais Vereadores, que o referido Projeto de Lei seja tramitado em regime de urgência.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e demais Vereadores, as minhas considerações de estima e apreço.

Respeitosamente,

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador WAGNER SEBASTIÃO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
NOVA LUZITÂNIA (SP)

Câmara Municipal de Nova Luzitânia
PROTOCOLO
Nº 130
29 / 07 / 22



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro

CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

PROJETO DE LEI N. 44/2022

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Luzitânia (REFIS MUNICIPAL), concedendo prazos para o parcelamento dos créditos tributários, concede anistia de multas e juros e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JUNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL do município de Nova Luzitânia (REFIS MUNICIPAL), destinado a promover a regularização e recebimentos de créditos provenientes de Tributos e Taxas Municipais, vencidos até 15 de agosto de 2.022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, protestados, com exigibilidade suspensa ou não, e que se constituam dos referidos tributos e dos valores resultantes de multas e juros.

Art. 2º. - O Poder Executivo fica autorizado a conceder anistia de multas e juros, decorrentes da não quitação dentro do prazo legal estabelecido de tributos e taxas relativos a IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), COSIP (Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública), TCL (Taxa de Coleta de Lixo), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e TLF (Taxa de Licença e Funcionamento).

Parágrafo único – Os valores originais dos tributos e taxas, acrescidos de correção monetária, serão objeto de pagamento em parcela única ou parcelamento em até 04 (quatro) vezes, com anistia de 100% de multas e juros, conforme a modalidade que o contribuinte tiver optado, mediante requerimento nos prazos desta lei.

Art. 3º. - O contribuinte que se encontra com débitos junto aos Cofres Municipais, deverão comparecer junto a Prefeitura, no Setor de Lançadoria, solicitando a guia de recolhimento em parcela única ou na opção de parcelamento através do Termo de Acordo de Parcelamento (TAP), de acordo com as seguintes formas:

I- Pagamento de Parcela Única com o vencimento até 15 de dezembro de 2.022, impreterivelmente, desde que seja requerido até 14 de dezembro de 2.022;



2



MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias, 1773 - Centro
CEP: 15340-000 - SP

Fone: 17 3483 9200

prefmnl@terra.com.br | www.novaluzitania.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO
**NOVA
LUZITÂNIA**
Trabalho e Respeito pelo Povo
ADM. 2021/2024

II- Parcelamento em 04 (quatro) vezes, desde que seja requerido até 12 de setembro de 2.022, com os vencimentos para os dias 15 de setembro de 2.022; 17 de outubro de 2.022; 15 de novembro de 2.022; e 15 de dezembro de 2.022;

III- Parcelamento em 03 (três) vezes, desde que seja requerido até 12 de outubro de 2.022, com os vencimentos para os dias 17 de outubro de 2.022; 15 de novembro de 2.022; e 15 de dezembro de 2.022;

IV- Parcelamento em 02 (duas) vezes, desde que seja requerido até 10 de novembro de 2.022, com os vencimentos para os dias 15 de novembro de 2.022; e 15 de dezembro de 2.022.

Art. 4º. - Os débitos não quitados por ocasião deste programa, voltarão com os encargos originais, para as medidas legais cabíveis.

Art. 5º. - O Programa de Recuperação Fiscal, não abrange os agentes políticos (prefeito, vice prefeito e vereadores) do Município de Nova Luzitânia.

Art. 6º. - O presente programa será divulgado para que os contribuintes devedores tenham conhecimento, e se interessarem, participe do programa.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Luzitânia, 29 de julho de 2022

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal